



# Pontos Chaves: Reforma Fiscal PEC-45/2019

---

17/7/2023

Walther Bottaro – [wbottaro@bcco.com.br](mailto:wbottaro@bcco.com.br)



# Aprovação na Câmara

---

O texto substitutivo da PEC 45/ 19 do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) foi aprovada no Plenário da Câmara por 375 votos a 113 no segundo turno de votação sacramentando o início da tão aguardada reforma fiscal cuja previsão de votação no Senado é para o segundo semestre de 2023.

Apesar de críticas ao texto, em especial aos temas sensíveis delegados para uma futura Lei Complementar e ao rápido processo de votação, o texto aprovado na câmara traz simplificação do sistema, em especial com a substituição e unificação de tributos.

A seguir serão apresentados os principais pontos do texto aprovado em 7/7/2023 encaminhados ao Senado para votação.

# Unificação: IVA Dual

---

Cinco tributos serão substituídos por dois IVAs - “Impostos” Sobre Valor Agregado:

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços

~~ICMS e ISS~~ (estados e municípios)

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços

~~PIS, COFINS e IPI~~ (união)

O texto incorpora na Constituição Federal a Busca da simplicidade fiscal:

- § 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente.” (NR)

Os dois novos tributos terão os mesmos:

- I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- II – imunidades;
- III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e
- IV – regras de não cumulatividade e de creditamento

1

**O Texto veda aumento (e redução) da carga tributária:** qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata modo a preservar a arrecadação das esferas federativas

2

**Legislação - IBS terá legislação única aplicável em todo o território nacional.**

Atualmente o ICMS possui 27 legislações, uma para cada estado mais DF. Mesma lógica vale para o ISS, uma para cada município.

3

Alíquota – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica - resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa. Será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação.

4

Base de cálculo - Diferente do ICMS e ISS, não integrará sua própria base de cálculo nem a do outro tributo.

5

Não cumulativo – compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal.

# Pontos positivos e simplificações



A SUA FORMA DE CÁLCULO



TRATAMENTO EM  
RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES  
EM QUE O IMPOSTO NÃO  
SEJA RECOLHIDO  
TEMPESTIVAMENTE



REGIME DE  
COMPENSAÇÃO A FORMA E  
O PRAZO PARA  
RESSARCIMENTO DE  
CRÉDITOS ACUMULADOS  
PELO CONTRIBUINTE;



OS CRITÉRIOS PARA A  
DEFINIÇÃO DO ENTE DE  
DESTINO DA OPERAÇÃO



AS HIPÓTESES DE  
DIFERIMENTO DO  
IMPOSTO APLICÁVEIS AOS  
REGIMES ADUANEIROS  
ESPECIAIS



“CASHBACK” - HIPÓTESES  
DE DEVOLUÇÃO DO  
IMPOSTO A PESSOAS  
FÍSICAS COM O OBJETIVO  
DE REDUZIR AS  
DESIGUALDADES DE RENDA

Ponto crítico: diversos aspectos relevantes foram delegados para Lei Complementar, por exemplo:



# Transição

---

Não existe previsão certa das alíquotas e da capacidade arrecadatória dos novos tributos, em especial do IBS.

Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa

Em 2026, o imposto previsto IBS seria cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a CBS será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento): **com isso será refinada a capacidade de arrecadação para definição das alíquotas base dos novos tributos e posterior início de redução até a extinção dos antigos.**



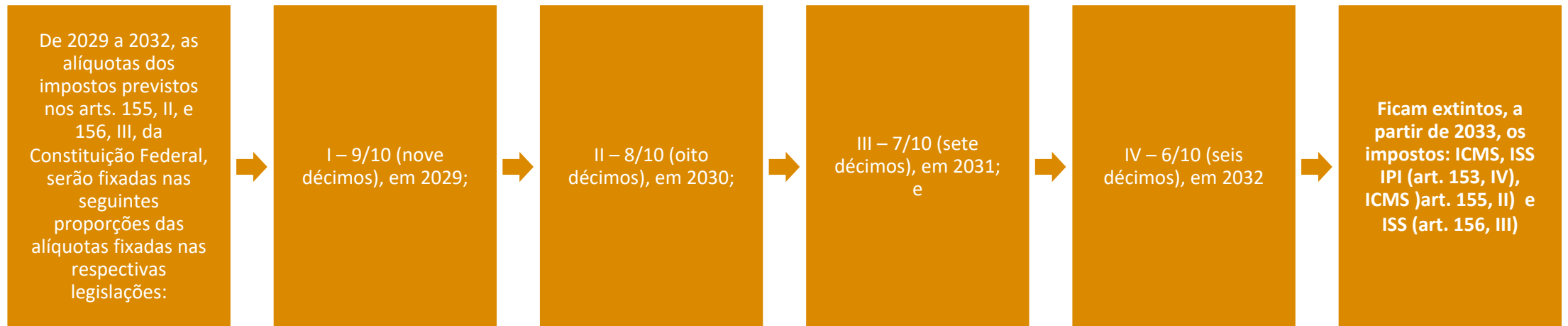
# Alíquotas diferenciadas

---

Apesar das alíquotas ainda não serem definidas a PEC prevê reduções:

- ✓ 0% para produtos destinados à alimentação humana que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos (lei complementar deverá definir o que compõe)
- ✓ Redução de 60%: referentes a:
  - ✓ I – serviços de educação; II – serviços de saúde; III – dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; IV – medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; V – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual; VI – produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; VII – insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e VIII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais.
- ✓ Redução de 100%: para produtos hortícolas, frutas, serviços de educação de ensino superior nos termos do PROUNI e outros casos.

# Transição: IBS (ICMS e ISS)







A partir de 2027, será cobrada a contribuição sobre bens e serviços prevista no art. 195, extinguindo o PIS e COFINS.



A partir de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, em 31 de maio de 2023, nos termos de lei complementar

Transição  
CBS: (IPI, PIS  
e COFINS)



# Ponto crítico: Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços

---

A iniciativa de lei complementar que trate do imposto previsto no art. 156-A também caberá ao Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços

Caberá a esse conselho, entre outras coisas:

- I – editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, de observância obrigatória por todos os entes que o integram;
- II – uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, que serão vinculantes para todos os entes que o integram;
- III – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV – dirimir as questões suscitadas no âmbito do contencioso administrativo tributário entre o sujeito passivo e a administração tributária.

Preocupação sobre o efetivo funcionamento.



# Novo Tributo Seletivo:

---

Competirá a união tributar a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



# Atualização do IPVA

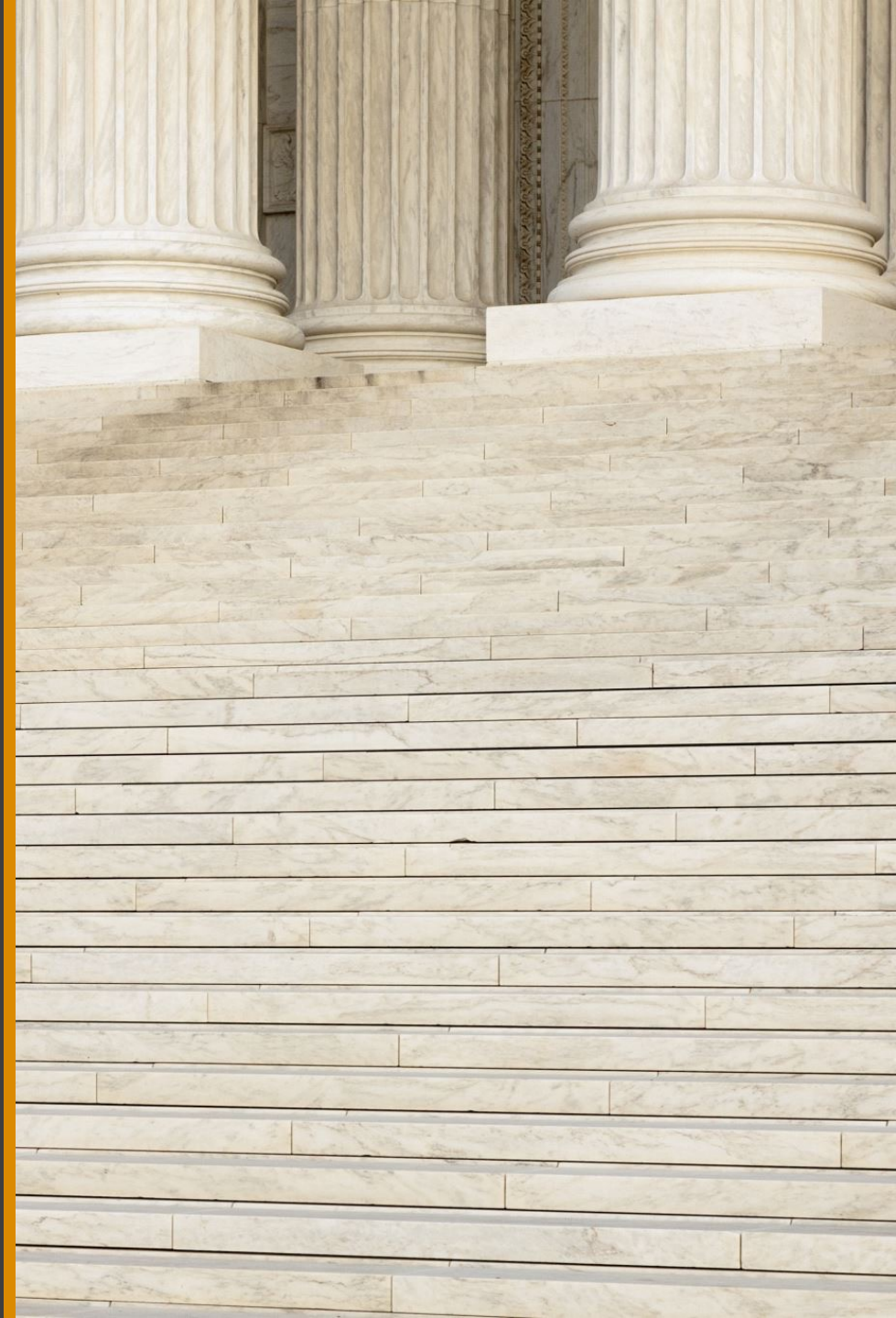
O IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) atualmente é aplicado apenas para veículos terrestre, sendo apontado muitas vezes um contrasenso na não tributação de lanchcas e aviões.

Com a reforma o tributo incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuadas casos de uso agricula e de prestações de serviços.

Tal tributo poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental.

# ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

- ❖ De competência dos estados, é cobrado no local do processamento do inventário, gerando guerra fiscal entre os entes.
- ❖ Passará a ser cobrado no Estado onde onde era domiciliado o falecido, ou tiver domicílio o doador.
- ❖ Será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação; e
- ❖ Não incidirá sobre as transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos.
- ❖ Incentivará a criação de instituições do terceiro setor por grandes fortunas, por exemplo como ocorre nos EUA com fundação museus por grandes fortunas.





- Ponto crítico: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Passa a ter a sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

---

Espaço para aumento da tributação (hoje valor venal)

# Pontos a serem monitorados

---



## Senado

Texto passará para votação no Senado em dois turnos, caso tenha alteração poderá retornar à Câmara.



## Alíquotas incertas

As alíquotas ainda são incertas, dependerão especialmente de quantos setores e produtos terão isenções.



## Muitos temas a serem tratados em Lei Complementar

Sem a Lei Complementar (LC) o desenho da reforma ainda poderá sofrer mudanças significativas devido ao volume de temas delegados para a LC.



## Reforma do IR

Complementar a essa PEC, é esperada uma outra discussão sobre reforma de Imposto de Rendas e Dividendos, visto que foram temas não abordados.

# Contato

---

Walther Bottaro  
wbottaro@bcco.com.br  
+55 11 2737 2705  
bcco.com.br

## **Unidade Outsourcing (Matriz)**

Rod. Anchieta, 1616  
Vila Moinho Velho - Ipiranga  
São Paulo - SP - 04246-002  
+55 11 2969 0689

## **Unidade - Consultoria**

Av. Paulista, 37 - 4º andar  
Bela Vista  
São Paulo - SP, 01311-902  
+55 11 3280 6635